



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 20 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 5199

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.632 de 14 de outubro de 2020** - Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº 2533/2018 "Que Reestrutura, consolida e atualiza a Legislação Municipal que trata da Política Pública Municipal do Idoso e dá outras providencias.
- **Despacho para Publicação - Parecer REURB Nº 089/2020.** (Fernando Bispo dos Santos).
- **Despacho para Publicação - Parecer REURB Nº 090/2020.** (Fernando Bispo dos Santos).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.632 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2533/2018 "QUE REESTRUTURA, CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

AUTORIA: Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 21 da Lei nº 2.533/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**..... "Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Valença".**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 14 de outubro de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **Atos Administrativos**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER REURB nº 089/2020**

### **DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO**

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pelo Sr. **FERNANDO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, contador, portador do CPF nº 003.934.655-27, e RG nº 0758990782 SSP-BA, casado com comunhão parcial de bens em 26/01/2014 com **SUENY SILVA BISPO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF 956.261.585-53, residentes e domiciliados a Rua Caminho 20, casa 11, URBIS, nesta cidade de Valença, Bahia, CEP 45400-000., com endereço eletrônico sob o e-mail: [josemenzes87@hotmail.com](mailto:josemenzes87@hotmail.com),

um imóvel urbano, sem identificação numérica, com área de 134,41 m<sup>2</sup>, sobre o qual está edificada uma casa residencial contendo um hall, uma sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e quintal com área total construída de 79,61<sup>2</sup>, na Rua das Flores, BairroTento, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.02.0500367001, conjuntamente avaliado em R\$ 160.000,00.

O imóvel tem as medidas confrontações descritas nas plantas e memoriais descritivos anexos, conforme TRT nº BR 20200584148, paga, elaborados e assinado pelo técnico, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CFT nº 00478517599.

Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a**

**publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**MARISTELA VIEIRA SILVA**

**Presidente da Comissão do REURB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER REURB nº 090/2020**

**DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO**

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pelo Sr. **FERNANDO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, contador, portador do CPF nº 003.934.655-27, e RG nº 0758990782 SSP-BA, casado com comunhão parcial de bens em 26/01/2014 com **SUENY SILVA BISPO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF 956.261.585-53, residentes e domiciliados a Rua Caminho 20, casa 11, URBIS, nesta cidade de Valença, Bahia, CEP 45400-000., com endereço eletrônico sob o e-mail: [josemenzes87@hotmail.com](mailto:josemenzes87@hotmail.com),

um imóvel urbano, sem identificação numérica, com área de 185,07 m<sup>2</sup>, sobre o qual está edificada uma casa residencial contendo na parte térrea: 01 quarto, sala de estar, sala de jantar, cozinha, banheiro e área de serviço. O pavimento superior é composto de 03 (três) suítes, 01 sala, 02 (duas) varandas. com área total construída de 261,72m<sup>2</sup>, situado no caminho 20, nº 11, Bairro Urbis, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.03.082.0277.001, conjuntamente avaliado em R\$ 350.000,00.

O imóvel tem as medidas confrontações descritas nas plantas e memoriais descritivos anexos, conforme TRT nº BR 20200584148, paga, elaborados e assinado pelo técnico, Sr. Edilson de Souza Argolo, órgão de fiscalização CFT nº 00478517599.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto

3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**MARISTELA VIEIRA SILVA**

**Presidente da Comissão do REURB**